

LEI nº 683/2016,

de 26 de Outubro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Moiporá para o exercício financeiro de 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Moiporá, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Moiporá para o exercício financeiro de 2017 no montante de **R\$ 15.241.945,00 (Quinze milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais)**, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e da Lei nº 679/2016, de 09 de junho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 15.241.945,00 (Quinze milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais)**, incluindo as provenientes da arrecadação de rendas locais, contribuições de pessoas, transferências constitucionais, alienação de bens e transferências voluntárias, na forma detalhada nos Anexos desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art.3º - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em **R\$ 15.241.945,00** (Quinze milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais), assim desdobrado:

- I – Orçamento Fiscal, em **R\$ 11.164.720,00** (Onze milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais);
- II – Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 4.077.225,00** (Quatro milhões, setenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Art.4º- A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei.

CAPITULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art.5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento para 2017, conforme o estabelecido no art. 7º da Lei nº 679/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- I – Resumo Geral da Receita;
- II – Resumo Geral da Despesa;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1 da Lei Federal nº 4.320/64);
- IV – Quadro discriminativo da receita e da despesa (Anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64);



V – Programa de Trabalho (Anexo nº 6 da Lei Federal nº 4.320/64);

VI – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo nº 7 da Lei Federal nº 4.320/64);

VII – Demonstrativo da despesa por função, programa e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo nº 8 da Lei Federal nº 4.320/64);

VIII – Demonstrativo da despesa por órgão e funções (Anexo nº 9 da Lei Federal nº 4.320/64);

IX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD);

Art. 7º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOIPORÁ, em 26 de Outubro de 2016.

NILSON RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

